

**P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE / TELEFONIA**

PROAD nº 5619/2022

Referente ao documento de Impugnação do Pregão Eletrônico apresentado pela operadora de telefonia Claro S.A., prestamos os seguintes esclarecimentos referentes aos 16 itens do documento:

- 1) O item 1 do documento de Impugnação será devidamente analisado e respondido pela Seção de Licitações, por não se tratar de assunto técnico.
 - 2) Em atendimento à solicitação da operadora impugnante, elasteceremos o prazo do item 17 do Termo de Referência, relativo a entrega dos 42 (quarenta e dois) aparelhos telefônicos e dos chips, que será modificado para no máximo 30 (trinta) dias após a data da assinatura do contrato e a que vigência do contrato inicia-se a partir do recebimento de todos os aparelhos telefônicos completos e dos chips. Entendemos que esse prazo é suficiente para Contratada providenciar e entregar os referidos aparelhos. Os aparelhos telefônicos, os acessórios e os chips devem ser entregues no seguinte endereço: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região – Prédio Anexo I – Rua Desembargador Leite Albuquerque, 1077 – Mezanino – Telefonia – no horário de 7h30min às 14h.
 - 3) Entendemos que não há sentido para Administração do Tribunal receber os aparelhos telefônicos incompletos. Se não vejamos, caso o Tribunal tenha que abrir um processo para aquisição de acessórios dos aparelhos, por que não adquirir os aparelhos como um todo? O fato é que temos urgência na referida contratação, por isso a inclusão os aparelhos telefônicos completos em regime de comodato. Por oportuno, informamos que não solicitamos a inclusão de fones de ouvido.
 - 4) A presente solicitação inclui a distribuição das 42 (quarenta e duas) linhas telefônicas móveis em 14 (quatorze) diferentes cidades do Interior do Estado do Ceará e Região Metropolitana de Fortaleza. Para que a contratação funcione a contento, faz-se necessário que haja boa cobertura por parte da operadora contratada em todas as cidades descritas no Termo de Referência. Tendo em vista que “é patente que tal solicitação não pode ser atendida, pois nenhuma das operadoras com outorga para prestação do Serviço Móvel Pessoal atende a essa exigência”, além das restrições legais para implantação de antenas (leis estaduais e municipais, além da Lei Federal nº 11.934/09), retiraremos o item 3.4.2 do Termo de Referência.
 - 5) Informamos que o item 5 do documento de Impugnação trata também do item 3.4.2 do Termo de Referência que, conforme dito imediatamente acima, será excluído do Termo de Referência.
 - 6) Informamos que o item 3.6 do Termo de Referência será substituído pelo seguinte texto: O contrato referente a essa solicitação tem o período de vigência de um ano. Ao final desse ano, caso o contrato seja renovado por mais um período, a Contratada deverá providenciar novos aparelhos e acessórios iguais ou similares em substituição aos aparelhos e acessórios entregues no ano anterior. O mesmo ocorrerá em caso de outras possíveis renovações contratuais.
- Quanto ao item 12.19 do Termo de Referência, ficará assim: Caso algum dos chips ou dos aparelhos telefônicos ou acessórios entregues inicialmente em comodato apresente

algum defeito, a Contratada deverá providenciar a sua reposição sem quaisquer ônus à Contratante num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da solicitação da Contratante. O item repostado deverá ser igual ou similar ao entregue inicialmente.

7) Reduziremos o prazo mensal da entrega da fatura única customizada de 20 (vinte) para pelo menos 10 (dez) dias do vencimento, no item 12.17 do Termo de Referência. Tal prazo se faz necessário pelo fato de a fatura ter que tramitar por várias unidades do Tribunal, até que haja o seu efetivo pagamento. Ressalte-se que a própria impugnante afirma (pag.18 do documento de Impugnação), que tem como disponibilizar a fatura com antecedência de cerca de 10 (dez) dias do vencimento.

8) Informamos que excluímos a palavra extravio do item 12.19 do Termo de Referência, pois, conforme já informado no item 6 desse documento, o item 12.19 do Edital ficará assim: Caso algum dos chips ou dos aparelhos telefônicos ou acessórios entregues inicialmente em comodato apresente algum defeito, a Contratada deverá providenciar a sua reposição sem quaisquer ônus à Contratante num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da solicitação da Contratante. O item repostado deverá ser igual ou similar ao entregue inicialmente.

9) Reiteramos a informação de que o item 12.19 terá a seguinte redação: Caso algum dos chips ou dos aparelhos telefônicos ou acessórios entregues inicialmente em comodato apresente algum defeito, a Contratada deverá providenciar a sua reposição sem quaisquer ônus à Contratante num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da solicitação da Contratante. O item repostado deverá ser igual ou similar ao entregue inicialmente.

Quanto ao item 12.25 ficará assim: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, num prazo de 10 (dez) dias, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10) Ressalte-se que a assistência técnica aqui citada se refere as falhas que porventura venham a ocorrer nas linhas telefônicas móveis e não a aparelhos telefônicos. Assim sendo, o item 12.20 do Termo de Referência será refeito para tornar o item mais claro e o prazo será acrescido de 24 (vinte e quatro) horas para 48 (quarenta e oito) horas. Ficará o seguinte texto: Atender aos chamados da Contratada para assistência técnica da operadora, sanando as falhas que por ventura venham a ocorrer em alguma linha móvel do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

11) Reduziremos de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) a parte do item 16.2 d do Termo de Referência.

12) Em todos os contratos de telefonia de tivemos até hoje, inclusive com a Claro/Embratel, solicitamos o envio de fatura única para o Contrato e fomos atendidos. Entendemos que a fatura única mensal é mais fácil e prática tanto para Contratada como para Contratante. Não nos parece razoável que tenhamos que receber uma fatura para cada uma das 42 (quarenta e duas) linhas telefônicas do Contrato. Óbvio que a Contratada pode detalhar o custo de cada linha do Contrato na fatura única, desde que não ultrapasse o valor mensal pactuado. Seria impraticável recebermos todo mês uma fatura por linha. Pensamos que o mesmo raciocínio vale também para Contratada.

13) A presente solicitação trata apenas da aquisição de serviço móvel de voz, ou seja, não inclui a parte de dados (*internet*), por isso entendemos ser desnecessário fazer especificações detalhadas dos aparelhos telefônicos. Em síntese podemos dizer que os aparelhos devem poder fazer e receber ligações locais e de longa distância a contento.

14) Incluiremos o item 13.6 no Termo e Referência, na parte das obrigações da Contratante, que terá a seguinte redação: 13.6 A Contratante deverá reembolsar à Contratada na hipótese de perda, furto ou roubo de aparelhos celulares e acessórios recebidos em comodato. Para tanto, solicitamos que, nos autos do processo de contratação, seja informado o valor unitário do aparelho entregue. A referida informação, a cargo da Contratada, é fundamental para um possível ressarcimento. Caso haja algum

valor a ser ressarcido, deverá ser acrescentado na fatura mensal.

15) Reiteramos que a presente solicitação trata apenas da aquisição de serviço móvel de voz, ou seja, não inclui a parte de dados (*internet*). Tal item refere-se, como o próprio documento de Impugnação informa, à redução de velocidade na parte de dados.

16) Informamos que, quando fazemos menção à tecnologia 3G, 4G e 5G, somente queremos dizer que cada linha vai estar atrelada a alguma dessas tecnologias. Isso irá ser determinado pela localidade de cada linha. Conforme já citado, são em 14 (quatorze) diferentes cidades do Ceará em que as linhas serão utilizadas. Para cada cidade poderá haver uma tecnologia diferente. Não exigiremos da Contratada nada além da tecnologia vigente em cada cidade.

Fortaleza, 30 de janeiro de 2023

Antonio Fernando Braga Costa
Divisão de Segurança Institucional e Transporte